

(CJT/137/43)
NF/HLR.

Proc. 20.655/42
1943

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Vieira de Carvalho e outros interpõem recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, de 21 de agosto de 1942, que, mantendo a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgando-se incompetente para decidir a reclamação oferecida pelos recorrentes contra J. Gomes & Companhia, determinou, no entanto, a baixa do processo à referida Junta para cumprimento do disposto no § 2º do art. 94, do Regulamento da Justiça do Trabalho:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recorrentes não preencheram, em suas razões de recurso, as condições do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940, visto como deixaram de caracterizar nitidamente, como determina a lei, o conflito jurisprudencial sobre a interpretação da mesma lei;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (tres contra dois) não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1943

a) Araujo Castro	Presidente
a) Antonio Ribeiro França Filho	Relator
a) Eaptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 25/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça", em 11/4/43.